



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 325/16 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

a Portaria GM/MS nº 483, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;

o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2011, em especial no seu eixo III, que se refere ao cuidado integral das DCNT;

a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- RDC nº 011, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

a Portaria GM/MS nº 389, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC);

a Resolução CIR nº 041/2016, da Região de Saúde 7, que aprova alteração de referência para tratamento em hemodiálise para alguns municípios dessa Região de Saúde;

o Ofício nº 309/2016, da SMS de São Leopoldo que declara não apresentar condições de atender os municípios Estância Velha, Ivoti, Lindolfo Collor e Presidente Lucena;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 07/10/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de alteração da referência proposta na CIR/ Região de Saúde 7, cujos municípios Estância Velha, Ivoti, Lindolfo Collor e Presidente Lucena passam a ser referenciados ao Instituto de Nefrologia de Novo Hamburgo (CNES2229706).

Art. 2º - Para esta alteração, encaminha-se ao MS solicitação de remanejo de programação do teto FAEC para hemodiálise da SMS de São Leopoldo para SMS de Novo Hamburgo, no valor de R\$ 16.000,00/mês, e remanejo de programação do teto FAEC para hemodiálise do RS para SMS de Novo Hamburgo, no valor de R\$5.000,00/mês.

Art. 3º - Estes Serviços devem submeter-se à regulação, controle e avaliação dos respectivos Gestores.

Art. 4º - Esta Resolução altera a Resolução nº 049/2007 - CIB/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com competência a partir de outubro/2016.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS